



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
E ESTADO DO PIAUÍ**

CNPJ.: 01.612.566/0001-37
AVENIDA PRIMAVERA, 699 • CENTRO
CEP 64.283-000 • BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI
E-mail: prefeituraboq.gov@bol.com.br

PORTARIA Nº 77 DE 30 DE JUNHO DE 2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, nos uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a Lei municipal nº 02 de 2014, e

CONSIDERANDO, o pedido de aposentadoria por idade e tempo de contribuição que originou Processo Administrativo nº 03/2017, requerida dia 20/06/2017, e conforme preceitua no art. 56 da lei municipal 02 de 2014, e no. 3º da EC nº 47/05, bem como toda Legislação pátria correlata,

CONSIDERANDO, o parecer opinando pela Concessão do Benefício emitido pela Controladoria do Município e o Instituto de Previdência do Município de Boqueirão do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER aposentadoria por idade e tempo de contribuição a partir dessa data a **MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO SILVA**, PIS/PASEP nº 1.700.472.710-4, CPF nº 201.408.863-20, RG nº 407.375 - SSP/PI, Matrícula nº 17-1, ocupante do cargo de Professora, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município, para conferir direito a proventos de aposentadoria com base na remuneração do cargo efetivo, ficando seus proventos de aposentadoria com paridade e integralidade, no valor de R\$ 2.942,46 (dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos) mensais, na forma discriminada no processo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
A. Vencimento de acordo com a Lei nº 07 de 2013, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Boqueirão do Piauí-PI.	R\$ 2.298,80
B. Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com a Lei Municipal nº01, de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município Boqueirão do Piauí.	R\$ 643,66
TOTAL NA ATIVIDADE	R\$ 2.942,46
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 2.942,46

Art. 2º. O Valor da Aposentadoria será reajustado pela Paridade.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
E ESTADO DO PIAUÍ**

CNPJ.: 01.612.566/0001-37

**AVENIDA PRIMAVERA, 699 • CENTRO
CEP 64.283-000 • BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI**

E-mail: prefeiturabog.gov@bol.com.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, 30 de
junho de 2017.

ANTONIO SALES FILHO

Secretário de Administração e Planejamento

VALDEMIR ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ.: 01.612.566/0001-37

AVENIDA PRIMAVERA, 699-CENTRO

CEP: 64.283-000 – BOQUEIRÃO DO PIAUÍ – PI

E-mail: prefeiturabog.gov@bol.com.br

Ofício nº 104/2017

Boqueirão do Piauí, 30 de junho de 2017.

Exmo. Sr. Presidente,

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - IPMB, neste ato representado por seu gestor, no uso de suas atribuições legais, vem através deste encaminhar à Egrégia Corte do Tribunal de Contas do Estado do Piauí o Processo Administrativo nº 03/2017 de requerimento de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO SILVA**, CPF nº 201.408.863-20 e RG nº 407.375 - SSP/PI, para análise, suprir lacunas (se for o caso), e posterior homologação da referida aposentadoria.

Na oportunidade reitera votos de apreço e consideração, em virtude do elevado espírito público de V. Exa.

Atenciosamente,

ANTÔNIO SALES FILHO

Presidente do Instituto de Previdência de Boqueirão do Piauí – IPMB

EXMO. SR. CONSELHEIRO

D.D PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ.: 01.612.566/0001-37

AVENIDA PRIMAVERA, 699-CENTRO

CEP: 64.283-000 – BOQUEIRÃO DO PIAUÍ – PI

E-mail: prefeiturabog.gov@bol.com.br

PARECER

**ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.
INTERESSADO: MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO SILVA**

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO, APOSENTADORIA, VOLUNTÁRIA, TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, IDADE, REGRA DE TRANSIÇÃO, ART. 3º DA EC Nº 47/05, PROFESSORA, REQUISITOS SATISFEITOS, INTEGRALIDADE E PARIDADE, LEGALIDADE, CONCESSÃO.

I – DO RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, solicitado por **MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO SILVA**, PIS/PASEP nº 1.700.472.710-4, CPF nº 201.408.863-20, RG nº 407.375 - SSP/PI, Matrícula nº 17-1, ocupante do cargo de Professora, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Boqueirão do Piauí - PI.

É o relatório,

Passo a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

No caso em análise, a pretensão da servidora está amparada pela regra de transição nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05. Esse dispositivo disciplina a regra de transição no qual o servidor público, ao satisfazer os requisitos, pode se aposentar com proventos integrais e com paridade.

A regra exige, quando mulher, os seguintes requisitos:

- a) ter o interessado ingressado no Serviço Público até o dia 16/12/98;
- b) 25 anos de efetivo exercício no Serviço Público;
- c) 15 anos na carreira;
- d) 05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- e) idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo
- f) 30 anos de Contribuição.

No que diz respeito ao ingresso no serviço público, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí enunciou a súmula nº 05, no qual assegura aposentadoria pelo RPPS para o servidor que ingressou no serviço público sem concurso público após a CF/88, desde que o ingresso no cargo em que se houve a inativação tenha ocorrido até 23 de abril de 1993.

Súmula 05 Órgão Julgador PLENÁRIO Data do Julgamento 11/03/2010
Enunciado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ.: 01.612.566/0001-37

AVENIDA PRIMAVERA, 699-CENTRO

CEP: 64.283-000 – BOQUEIRÃO DO PIAUÍ – PI

E-mail: prefeiturabog.gov@bol.com.br

O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO SEM CONCURSO OU A TRANSPOSIÇÃO, A ASCENSÃO, O ACESSO, A PROGRESSÃO OU O APROVEITAMENTO COMO FORMAS DE PROVIMENTO DERIVADO DE CARGOS PÚBLICOS APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988, ASSEGURA A APOSENTADORIA PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, DESDE QUE O INGRESSO (ORIGINÁRIO OU DERIVADO) NO CARGO EM QUE HOVE A INATIVAÇÃO TENHA OCORRIDO ATÉ 23 DE ABRIL DE 1993, CONSOANTE DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PROFERIDA NA ADI 837 MC/DF.

Referência Legislativa

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ART. 37, II.

LEI FEDERAL Nº 8.112/90, ART. 8º, III E IV; ART. 10, PARÁGRAFO ÚNICO; ART. 13, § 4º; ART. 17; E ART. 33, IV.

LEI FEDERAL Nº 9.527/97, ART. 18. Precedentes

TC-O 2.848/07 (RESOLUÇÃO Nº 1.264-B/08)

Publicação: DJ Nº 6.429 de 30/09/2009

TC-O 1.054/07 (RESOLUÇÃO Nº 1.192/08)

Publicação: DJ Nº 6.429 de 30/09/2009

TC-O 13.876/03 (RESOLUÇÃO Nº 1.194/08)

Publicação: DJ Nº 6.437 de 13/10/2009

Nesse caso, a requerente, conforme comprova documentação em anexo, foi admitida no serviço público, de forma precária, em 01 de junho de 1975 pela Prefeitura Municipal de Campo Maior para exercer o cargo de Professora e com a ocorrência da Emancipação da cidade de Boqueirão do Piauí esta servidora foi aproveitada e permanece no mesmo cargo até a presente data.

A servidora contribuiu para o Regime Próprio de Previdência Social do município de Campo Maior no período entre 01/06/1975 a 31/07/1983 e 01/10/1986 a 01/10/1988, para o Regime Geral de Previdência Social contribuiu no período de 05/10/88 a 31/12/1992, de 01/02/1993 a 01/08/1996, de 01/01/1997 a 21/03/2014 e para o atual Regime Próprio de Previdência Social do Município de Boqueirão do Piauí no período de 22/03/2014 a 30/06/2017 e até o presente momento consta com 38 anos, 05 meses e 07 dias de contribuição no efetivo cargo público.

Seus documentos pessoais indicam a idade de 64 (sessenta e quatro) anos, pois nascida em 06/03/1953, requisitos que indicam o preenchimento das condições exigidas pela legislação supracitada.

A regra do art. 3º da EC 47/2005 possibilita a redução da idade mínima nos casos em que o tempo de contribuição ultrapasse os 30 (trinta) anos exigidos. No caso em análise, a servidora já conta com 64 anos de idade e mais de 30 (trinta) anos de contribuição, fatos que dispensam a redução da idade mínima.

No que diz respeito à composição dos proventos, são calculados com base na remuneração do cargo efetivo, ficando o cálculo destes, com paridade e integralidade, no valor de **R\$ 2.942,46** (dois mil novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ.: 01.612.566/0001-37

AVENIDA PRIMAVERA, 699-CENTRO

CEP: 64.283-000 – BOQUEIRÃO DO PIAUÍ – PI

E-mail: prefeituraboq.gov@bol.com.br

Logo, o processo se encontra devidamente instruído, acostado da documentação necessária exigida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ conforme a Resolução TCE nº 2.782/96.

Diante do exposto, sugerimos a concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais a **MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO SILVA** com **fundamento** no art. 56 da lei municipal 02 de 2014 c/c no. 3º da EC nº 47/05, visto está comprovado a sua legalidade.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Boqueirão do Piauí – PI - 30 de Junho de 2017

CONTROLADORIA INTERNA

**Presidente do Instituto de Previdência do
Município de Boqueirão do Piauí - IPMB**

**Assessoria Jurídica
FUTUROPREV**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ.: 01.612.566/0001-37
AVENIDA PRIMAVERA, 699 • CENTRO
CEP 64.283-000 • BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI
E-mail: prefeiturabog.gov@bol.com.br

DECLARAÇÃO

Eu, **MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO SILVA**, Servidora Pública Municipal, inscrita no CPF nº 201.408.863-20 e RG nº 407.375 – SSP/PI, ocupante do cargo de PROFESSORA, requeri minha aposentadoria através do processo nº 03/2017 e faço opção pela regra transição do art. 3º da EC 47/05 e art. 56 da lei municipal 02 de 2014, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Boqueirão do Piauí-PI.

Boqueirão do Piauí – PI, 30 de junho de 2017.

Maria da Conceição Araújo Silva
MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO SILVA